



MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato: Guilherme José Salgado Rodrigues

Número de Inscrição: 034

À Presidente da Comissão de Seleção Simplificada:

Como candidato ao processo seletivo simplificado do CISAB ZONA DA MATA, para o cargo de Assistente Administrativo II, solicito a revisão de minha pontuação na etapa de avaliação curricular, sob os seguintes argumentos:

1. Foi-me atribuída a nota 1,5 de 3,0 na seção “Curso de capacitação técnica/administrativa na área de licitação, com carga horária mínima de 16 horas”. Entretanto, apresentei 2 certificados, sendo eles: curso “Noções introdutórias de Licitação e Contratos” e o outro certificado sendo do curso “Gestão e fiscalização de contratos”. Ambos são cursos na área de licitações, podendo as ementas dos cursos serem verificadas na segunda página dos respectivos arquivos dos certificados. Dessa forma, solicito a revisão da minha nota nesse quesito de 1,5 para 3,0 pontos.

2. Na seção “Exercício de cargo, de emprego ou de função em licitações, no setor privado”, não foi atribuída a mim nenhuma nota em relação a esse quesito, embora eu tenho apresentado declaração da empresa onde atuei na área de consultor como Administrador. Segundo o Conselho da Classe (Conselho Regional de Administração – CRA-MG), várias atividades são previstas nas funções do Administrador, sendo a relativa a licitações uma das principais, citadas no site do órgão (<https://www.cramg.org.br/fiscalizacao-fiscalizacao/fiscalizacao-campos-de-atuacao-do-administrador/>) como segue:

“Administração de Material/Logística:

1. Administração de Estoque; 2. Assessoria de Compras; 3. Assessoria de Estoques; 4. Assessoria de Materiais; 5. Catalogação de Materiais; 6. Codificação de Materiais; 7. Controle de Materiais; 8. Estudo de Materiais; 9. Logística; 10. Orçamento e Procura de Materiais; 11. Planejamento de Compras; 12. Sistemas de Suprimentos.”

Nesse sentido, também solicito a revisão de minha nota no respectivo item, de 0 ponto para 2 pontos, uma vez que desempenhei minhas funções de Administrador na empresa na área de Logística, Compras e Finanças num período de 2 anos.

Viçosa, MG, 9 de novembro de 2021

Assinatura do Candidato

Atenção:

1. Apresentar argumentações claras e concisas.
2. Enviar o recurso para o e-mail secretaria@cisab.com.br.



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 003/2020

Trata-se de recurso interposto pelo candidato ao cargo de Assistente Administrativo II, **Guilherme José Salgado Rodrigues**, na etapa de **avaliação curricular** do referido processo, que tem como objetivo a contratação de pessoal para composição do quadro de funcionários do CISAB Zona da Mata.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso conforme edital é de 02 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa correspondente, conforme item 7.2 do edital: *“7.2. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, nos dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado da etapa correspondente.”*

Tendo em vista que o resultado da etapa de avaliação curricular foi divulgado no dia 09/11/2021 e que o candidato protocolou o recurso, via e-mail, no mesmo dia, às 12:32hs, tendo atendido ao prazo estabelecido nas normas do edital, o apelo foi recebido tempestivamente.

2 – DAS ALEGAÇÕES

Alega o recorrente que a comissão não pontou os seguintes itens:

- 1 - Um certificado de capacitação técnica/administrativa na área de licitação; e
- 2 - Exercício de cargo, de emprego ou de função em licitações, no setor privado a sua atuação como consultor em administração em empresa.

3 – DA ANÁLISE

Subtrai-se do edital, em seu item 4.4, que a *“Avaliação Curricular dar-se-á através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição e constantes da Ficha de Inscrição, obedecendo-se rigorosamente a Tabela de Pontos, ANEXO IV deste Edital.”*

As pontuações foram distribuídas para o cargo, conforme o ANEXO IV do Edital. Dessa forma, a tabela de avaliação curricular utilizada foi a seguinte:



TABELA DE PONTUAÇÃO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II		
Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Certificado de conclusão de curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, com carga horária mínima de 2400 horas.	5,0	5,0
Certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, reconhecido pelo MEC, em Administração Pública e áreas afins, com carga horária mínima de 360 horas.	5,0	5,0
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino, em Administração Pública e áreas afins.	5,0	5,0
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino, em Administração Pública e áreas afins.	5,0	5,0
Curso de capacitação técnica/administrativa na área de licitação, com carga horária mínima de 16 horas	1,5 a cada curso que atenda a carga horária mínima	3,0
Estágio curricular, Estágio extracurricular ou trabalho voluntário na Administração Pública Municipal.	1,0 a cada semestre completo	3,0
Exercício de cargo, de emprego ou de função em licitações, no setor privado.	1,0 por ano completo	3,0
Exercício de atividades como membro de comissão de licitação em órgãos da Administração Pública.	3,0 por ano completo	9,0
Exercício de cargo, de emprego ou de função em compras e licitações no setor público.	4,0 por ano completo	12,0
TOTAL		50

A documentação para a inscrição foi recebida pela comissão, no dia 04/11/2021, às 20:20, em quinze anexos, conforme imagem recortada do e-mail abaixo.



Inscrição - Processo Seletivo - Edital nº003-2021 Caixa de entrada x



Guilherme Rodrigues <guilherme.j.salgado@ufv.br>
para secretaria -

OSP, 4 de nov. 20:20 (há 5 dias)

Senhor(a) responsável: Boa noite!

Anexos, encaminho a relação de meus documentos para concorrer ao supracitado Processo Seletivo.

Antecipadamente agradeço.

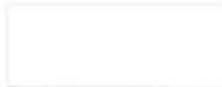
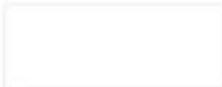
Atenciosamente,

Guilherme J. Salgado Rodrigues
(31)999954523
guilherme.j.salgado@ufv.br



Livre de vírus: www.avast.com

15 anexos



Com base no exposto acima, segue a listagem da documentação comprobatória enviada e citada pelo candidato como certificado de capacitação técnica/administrativa na área de licitação e como exercício de cargo, de emprego ou de função em licitações, no setor privado, juntamente com a avaliação feita pela comissão dos mesmos:

1. Certificado de conclusão do curso: Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos – 30 horas → A comissão entendeu que o referido certificado comprova a capacitação técnica/administrativa na área de licitação, pois como o próprio documento diz é curso de licitação e com carga horária superior à mínima exigida (16hs). Logo, o candidato obteve 1,5 pontos por esse certificado.
2. Certificado de conclusão do curso: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – 40 horas → A comissão não pontou esse certificado de curso, por entender que licitação e contratos não são sinônimos e sim etapas distintas da contratação pública. O site do governo www.portaltransparencia.gov.br trás as seguintes definições: *Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a*



*estipulação de obrigações recíprocas*¹. Dessa forma, não houve pontuação.

3. Declaração da empresa Hidráulica Trindade – Lennon Leite Trindade de prestação de serviços de consultoria como Administrador, pelo período de agosto/2018 a setembro/2020 → Não foi pontuado pela comissão essa declaração, pois não foi informado as atividades desenvolvidas pelo candidato na empresa. A consultoria como administrador é muito abrangente. Foi citado no currículo pelo candidato como atividades: logística, compras e finanças, entretanto, com essa descrição não há como a comissão entender que desenvolvia atividades relacionadas a licitações no setor privado. Portanto, não foi pontuado esse item por falta de comprovação das atividades desempenhadas.

5 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, JULGAMOS IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo candidato.

Portanto, fica mantida a pontuação do candidato Guilherme José Salgado Rodrigues de 17,5 pontos.

À decisão superior.

Viçosa - MG, 12 de novembro de 2021.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 017/2020

¹ <https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/licitacoes-e-contratacoes>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DECISÃO SOBRE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 003/2021

Com base no julgamento da comissão instituída pela Portaria nº 017/2020, DECIDIMOS em declarar improcedentes as razões de recurso apresentadas pelo candidato Guilherme José Salgado Rodrigues.

Wagner Mol Guimarães
Presidente

Luciana Fátima de Oliveira Moreira
Diretora Administrativa Financeira

João Paulo Silva Oliveira
Diretor Técnico Operacional